

**CONTRATO Nº 007/2017 – CPL/PMP**

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA CABO – FIBRA ÓTICA (IP DEDICADO) DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DOS PALMARES E A **WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado à Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518 SSP-PE e CPF nº. 488.363.384-53 e pelo Secretário de Gestão Pública o **Sr. Agenaldo Lessa Leão**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, 477, Santa Rosa, nesta cidade, portador do RG nº 4.721.783- SDS-PE e no CPF sob o nº.757.242.274-87 e de outro lado, a **WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº05.773.360/0001-40 neste ato representada pelo Sr. Juan Antônio de Carvalho Rando, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Engenheiro Domingos Ferreira, 3309, AP 501, Boa Viagem cidade, Recife portador da cédula de identidade (RG) nº.28.99.129-SSP-PE e CPF nº. 918.928.056-34 doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017**, homologado em 12 de abril de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e manutenção de internet via cabo – fibra ótica (IP Dedicado) do Prédio Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares e Secretarias Municipais.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 004/2017**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de **R\$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).**

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - Pernambuco  
CEP: 55.540-000 CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: (81) 3661-1288

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A realização dos serviços licitados deverão ser realizados pelo prestador de serviços, na Sede da Prefeitura Municipal Secretarias e órgãos: **Administração; Recursos Humanos; Comunicação; Controladoria; Procuradoria; Finanças; Infraestrutura; Desenvolvimento Rural; Comissão de Licitação 01 e 02, Gabinete do Prefeito**, incluindo todos os Departamentos/ Órgãos e Programas que as compõe, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal através da *Secretaria de Administração*, na seguinte classificação orçamentária:



4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A realização dos serviços licitados deverão ser realizados pelo prestador de serviços, na Sede da Prefeitura Municipal Secretarias e órgãos: **Administração; Recursos Humanos; Comunicação; Controladoria; Procuradoria; Finanças; Infraestrutura; Desenvolvimento Rural; Comissão de Licitação 01 e 02, Gabinete do Prefeito**, incluindo todos os Departamentos/ Órgãos e Programas que as compõe, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

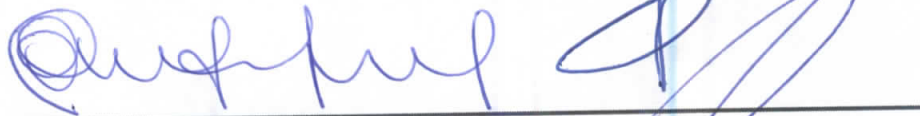
6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal através da *Secretaria de Administração*, na seguinte classificação orçamentária:



02.02.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0005.2008.0000 = MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA.  
3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

**9.1.1** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

**9.1.2** Advertência;

**9.1.3** Multa nos percentuais previstos no subitem 9.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal dos Palmares;

**9.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

- 9.3 O serviço objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a não observância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1 A Prefeitura Municipal dos Palmares deverá fiscalizar, através da *Secretaria de Administração*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por



escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

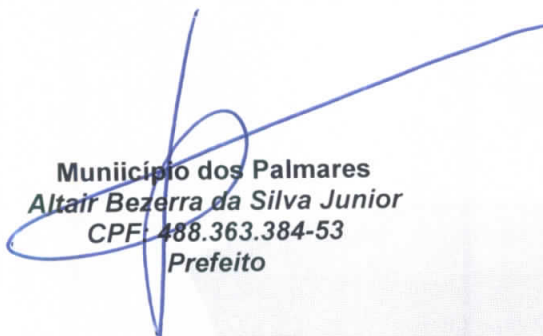
**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 17 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**




Município dos Palmares  
Altair Bezerra da Silva Junior  
CPF: 488.363.384-53  
Prefeito



Município dos Palmares  
Agenaldo Lessa Leão  
CPF Nº 757.242.274-87  
Secretário Executivo Municipal de Administração e  
Gestão do Patrimônio

**CONTRATADA:**



Nome da empresa: Worldnet telecom Comercio e serviços de  
Telecomunicações Ltda.  
CNPJ: 05.773.360/0001-40  
Representante Legal: Juan Antônio de Carvalho Raindo  
CPF: 918.928.056-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria Joana da Silva Almeida

CPF: 463.609.054-34

Nome: Luanda Regina S. Bastião

CPF: 220.993.474-41



*[Two handwritten signatures in blue ink]*

**ANEXO - MAPA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. (MB/s)	PREÇO UNIT MB/s ESTIMADO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	QUANT (MÊS)	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	<p>Instalação de 01 (um) ponto de fibra ótica de 40(Quarenta) MBPS, de acesso na <b>PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES</b>, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE, sendo distribuído em pontos internos de Acesso de 05 (cinco) MBPS, POR ORGAO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</li> <li>✓ RECURSOS HUMANOS</li> <li>✓ PROCURADORIA</li> <li>✓ CONTROLADORIA</li> <li>✓ GABINETE DO PREFEITO</li> <li>✓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01</li> <li>✓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02</li> <li>✓ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</li> </ul> <p>Manutenção na rede física externa, 24 horas por dia.</p>	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00	12	R\$ 12.960,00
02 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	<p><b>VISITA TÉCNICA / ATUALIZAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visita semanal presencial para verificação dos equipamentos instalação de 03 pontos via Cabo de 05(CINCO) MBPS (cada ponto) de acesso (Total 15 MBPS) das Secretarias Municipais:</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Tv. João Galdino, S/n - São Sebastião, Palmares - PE</li> <li>✓ SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Tv. João Galdino, S/n - São Sebastião, Palmares - PE</li> <li>✓ SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Rua Conselheiro João Alfredo, 107, São José, Palmares/PE</li> </ul> <p><b>VISITA TÉCNICA / ATUALIZAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visita semanal presencial para verificação dos equipamentos</li> </ul>	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00	12	R\$ 7.020,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 19.980,00</b>

